



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
Núcleo de Apoio à SSJ de Governador Valadares
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOVERNADOR VALADARES

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP (LEI 14.133/2021) 0685923

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES E DE CONSUMO

Introdução

ETP foi elaborado conforme:

- a ordem dos elementos indicados no § 1º Art. 18 Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos);
- o guia de suporte ao preenchimento de ETP 0366701, com orientações sobre conceitos, elaboração de textos e referências normativas.

Observação: conforme § 2º Art. 18 Lei 14.133/2021, ETP deverá conter ao menos os itens **I, IV, VI, VIII e XIII** e, quando não contemplar os demais, deverão ser incluídas as devidas justificativas.

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

Trata-se da necessidade de contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado instalados nas dependências da Subseção Judiciária de Governador Valadares, considerando que a empresa que prestava esses serviços manifestou em 06/07/2023 não ter interesse em prorrogar o contrato, e a licitação para contratação de nova empresa que ocorreu no segundo semestre de 2023 restou fracassada, conforme Termo de Julgamento do Pregão Eletrônico nº 16/2023 0577016.

Diante disso, a última manutenção preventiva executada nos aparelhos de ar-condicionado da Subseção ocorreu em setembro de 2023, e desde a interrupção das manutenções alguns aparelhos têm parado de funcionar ou apresentado mau funcionamento, ocasionando gastos com manutenções corretivas através do suprimento de fundos, e gerando desconforto nos ambientes que estão ficando sem ou com pouca refrigeração. As altas temperaturas que ocorrem no município de Governador Valadares agravam a situação.

Ressalta-se que a maioria das condensadoras dos aparelhos de ar-condicionado está instalada na garagem do prédio da Subseção, que é coberta e apresenta somente alguns exaustores no teto. Em tempos de calor excessivo, é gerado um bolsão de ar quente nesse ambiente, o que dificulta a troca do ar por essas condensadoras e ocasiona problemas no funcionamento dos aparelhos.

A contratação emergencial irá atender às normas legais que preveem a necessidade de higienização periódica e ininterrupta de aparelhos condicionadores de ar, bem como proporcionar significativos benefícios à prestação jurisdicional e à conservação do patrimônio, que é composto por equipamentos sensíveis a elevadas temperaturas, até que ocorra a contratação de outra empresa pelo regular processo licitatório, que já foi autuado para esse fim (PAe 0003843-80.2024.4.06.8001).

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração

A presente contratação consta do PAC 2024, conforme Documento de Formalização de Demanda 0684173.

A contratação objeto desta demanda encontra-se alinhada com:

1. Plano Estratégico da Justiça Federal - PEJF 2021/2026, aprovado pela Resolução CNJ n. 325, de 29/06/2020.
2. Macrodesafio nacional: Aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária.
3. ODS: 03 - Saúde e bem estar / ODS: 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes

III - Requisitos da contratação

3.1. Sustentabilidade: A Contratada deverá obedecer aos requisitos dispostos no Manual de Sustentabilidade das Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal (CJF) e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

3.2. Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto da presente demanda.

3.3. Garantia da contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021 por se tratar de contratação de serviço de baixo vulto, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.

3.4. Vistoria: A avaliação prévia do local de execução dos serviços para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado é facultativa, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim em horário a ser combinado com o Núcleo de Apoio à Subseção - NUSUB/GVS, no telefone (33) 2101-8141 e/ou pelo e-mail nusub.gvs@trf6.jus.br.

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala

4.1. A Subseção Judiciária de Governador Valadares possui 39 (trinta e nove) aparelhos de ar-condicionado instalados no edifício-sede, sendo 07 (sete) do tipo split cassete e 32 (trinta e dois) do tipo split Hi Wall / Piso Teto, conforme relação abaixo.

4.2. Todas as unidades condensadoras estão instaladas na garagem, no 2º andar do prédio da Subseção.

Quant.	ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS
03	splits Hi Wall, marca ELGIN, capacidade 9.000 BTU/h
01	split Hi Wall, marca ELGIN, capacidade 12.000 BTU/h
01	split Hi Wall, marca ELGIN, capacidade 18.000 BTU/h
01	split Hi Wall, marca ELGIN, capacidade 24.000 BTU/h
01	split Hi Wall, marca FONTAINE, capacidade 30.000 BTU/h
05	splits Piso teto, marca ELGIN, capacidade 30.000 BTU/h
18	splits Piso teto, marca MIDEA, capacidade 36.000 BTU/h
02	splits Piso teto, marca CARRIER, capacidade 36.000 BTU/h
07	splits Cassete, marca ELGIN, capacidade 60.000 BTU/h

4.3. Os serviços deverão ser contratados considerando-se a realização de manutenções preventivas em cada um dos 39 (trinta e nove) aparelhos, sendo uma manutenção preventiva por mês, por aparelho. Tal definição se baseia no fato de que os fabricantes de equipamentos de ar-condicionado recomendam a realização de pelo menos uma manutenção preventiva por mês.

4.4. Já a quantidade de manutenções corretivas não será predeterminada, por sua imprevisibilidade. Normalmente, a qualidade das manutenções preventivas determina a quantidade de corretivas que serão necessárias. Interessa, portanto, à prestadora do serviço, a execução das preventivas com boa qualidade técnica, pois isso, além de reduzir o gasto de certos insumos, possivelmente tornará desnecessário, ou pelo menos raro, o retorno ao local dos serviços nos períodos entre as visitas mensais.

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

Foram realizadas pesquisas através da ferramenta Banco de Preços e também no sistema SEI, para verificação de contratações realizadas por outros órgãos públicos/entidades e por outras subseções do TRF6, para manutenção em aparelhos de ar-condicionado.

Observou-se nessas pesquisas três principais tipos de soluções, conforme a seguir:

Solução 1: Prestação de serviço avulso de manutenção preventiva e corretiva. Este modelo apresenta uma prestação de serviço única, em que a empresa realiza as manutenções previstas em apenas uma visita técnica.

Solução 2: Prestação de serviço mensal de manutenção preventiva e corretiva, sem fornecimento de peças. Nesta modalidade, os serviços são de natureza continuada. Uma vez por mês a empresa realiza uma visita técnica para a manutenção preventiva dos aparelhos e caso algum equipamento apresente mau funcionamento, a empresa é acionada para realizar uma manutenção corretiva. Caso seja necessária a aquisição de peças de maior valor, a Subseção terá que realizar um procedimento de dispensa de licitação ou realizar a compra através de suprimento de fundos.

Solução 3: Prestação de serviço mensal de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças sob demanda, mediante ressarcimento. Neste modelo, a empresa realizará os serviços de forma continuada, assim como na Solução 2. Porém, caso seja necessária a aquisição de peças de maior valor, a própria empresa efetuará a compra da peça (comprovando ser pelo menor valor de mercado) e posteriormente será ressarcida pela Administração. Essa solução é bem difundida e utilizada nas contratações de outros órgãos públicos.

Na análise das soluções, ponderou-se o seguinte:

1. Com relação à prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado:

- É essencial para manter o perfeito funcionamento do sistema de refrigeração, que exige inclusive troca periódica dos filtros secadores, recarga do gás refrigerante, processo de limpeza e desinfecção periódica das condensadoras e dos ductos, dentre outros aspectos;
- Existem normas que preveem a necessidade de higienização periódica e ininterrupta de aparelhos condicionadores de ar de modo a preservar a saúde e o bem-estar de todos que exercem suas atividades e transitam em edifícios públicos ou privados.

2. O fornecimento de peças sob demanda, mediante ressarcimento, tem o objetivo de possibilitar economicidade e eficiência no atendimento às demandas, quer sejam urgentes ou não, e minimizar as possibilidades de interrupção do funcionamento dos aparelhos. Acreditamos que tal previsão de responsabilidade da contratada pela eventual aquisição de peças de reposição, torna o processo mais ágil, por não ser necessário passar pelos trâmites formais de uma contratação, garantindo-se que a aquisição será pelo menor valor de mercado.

Diante do exposto, entende-se que **o formato mais adequado para a presente contratação é o apresentado pela Solução 3.**

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação

Para a prestação dos serviços emergenciais de manutenção preventiva e corretiva, de natureza continuada, de 39 aparelhos de ar-condicionado estima-se o custo mensal de R\$ 6.773,23 (seis mil setecentos e setenta e três reais e vinte e três centavos) e contratual (período de 6 meses) de R\$ 40.639,38 (quarenta mil seiscentos e trinta e nove reais e trinta e oito centavos). Somando-se ao custo contratual o valor limite previsto para eventual aquisição de peças (R\$ 7.000,00), o **valor total estimativo será de no máximo R\$ 47.639,38 (quarenta e sete mil seiscentos e trinta e nove reais e trinta e oito centavos)**.

Esses valores foram obtidos a partir de uma pesquisa de preços realizada através da ferramenta Banco de Preços 0685629, com a seleção de contratações realizadas pela Administração Pública nos últimos 12 meses, do sistema SEI com a escolha de uma contratação realizada pelo TRF6 (Subseção Judiciária de Unaí) 0685775 e da obtenção de orçamentos com empresas do ramo 0685791, 0685792, 0685796, 0685797, 0685798, 0685804, e foram consolidados na Planilha de Preços 0685815.

Conforme exposto no tópico I deste estudo, optou-se pela realização de uma contratação emergencial, com base no art. 75, inciso VIII, da Lei n. 14.133/21, através de uma dispensa de licitação sem disputa eletrônica, com a empresa que oferecer o melhor orçamento na pesquisa de preços, que no caso em questão foi apresentado pela empresa HUDSON PEDREIRA STEIN 0685804. Ressaltamos que o valor apresentado por essa empresa encontra-se abaixo do valor total estimativo apurado na Planilha, podendo-se concluir que a contratação dos presentes autos é vantajosa para a Administração.

A tabela abaixo apresenta o valor de todos os orçamentos recebidos. Informamos que foi enviado e-mail solicitando a apresentação de proposta a dez empresas 0618663 e seis encaminharam orçamentos:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)
<u>1</u>	COLD CLIMATE	R\$ 9.750,00
2	APOLLO	R\$ 5.598,06
3	AMBIENTE	R\$ 6.580,00
4	PLANEAR	R\$ 9.350,00
5	TECNO TEMP	R\$ 7.800,00
6	HUDSON P. STEIN	R\$ 4.995,00

Dessa forma, custo mensal da contratação será de R\$ 4.995,00 (quatro mil novecentos e noventa e cinco reais) e o custo contratual (período de 6 meses), de R\$ 29.970,00 (vinte e nove mil novecentos e setenta reais). Somando-se ao custo contratual o valor limite previsto para eventual aquisição de peças (R\$ 7.000,00), o valor total da contratação será de no máximo **R\$ 36.970,00 (trinta e seis mil novecentos e setenta reais)**.

Tendo em vista que a presente contratação trata-se de objeto comum de engenharia, como justificativa pela não elaboração da pesquisa de preços em consonância com o art. 3º, do Decreto nº 7.983/13, reportamo-nos à manifestação da SEPOB nos autos do processo SEI 0004074-78.2022.4.06.8001 (0190274), que

assim aduz no que interessa:

".... Do uso da pesquisa de preço:

Esta SEPOB entende que por se tratar de serviços específicos para manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado, onde os equipamentos são de diversos modelos e potências, sendo que a oferta de peças e materiais para tais serviços são encontradas em diversos tipos de fornecedores, considerando imprevisível a determinação exata do tempo de mão de obra e insumos necessários para realização destas manutenções, entendemos que a pesquisa de preço é cabível para este tipo de contratação, conforme Art.6 referente ao Decreto nº 7.983/13."

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso

1. Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva de 39 (trinta e nove) aparelhos de ar-condicionado instalados nas dependências da Subseção Judiciária de Governador Valadares, com previsão de eventual ressarcimento pelo fornecimento de peças de reposição até um valor limite fixo contratual.
2. Por **manutenção preventiva** entende-se a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nos mecanismos ou peças dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de funcionamento, de acordo com as recomendações do fabricante, manuais e normas técnicas específicas.
3. Por **manutenção corretiva** entende-se a série de procedimentos destinados a manter os equipamentos em perfeito estado de uso, compreendendo os ajustes e regulagens mecânicos, eletrônicos e reparos necessários, substituição de peças e componentes que apresentarem defeitos ou desgaste pelo tempo de uso, em conformidade com os manuais e normas técnicas específicas.
4. **Contratação Emergencial**, realizada por meio de Dispensa de Licitação, seguindo as normas contidas no artigo 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/21.
5. Trata-se de serviço comum de engenharia, tendo em vista que sua característica e seu padrão de desempenho e qualidade serão definidos no Termo de Referência e detalhados no Contrato a ser firmado, por meio de especificações usuais do mercado.
6. O serviço possui natureza continuada, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, sendo que o prazo de vigência da contratação será de 180 dias, não podendo ser prorrogado, conforme o artigo 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/21.
7. A prestação de serviços enquadra-se nas exigências legais de terceirização, conforme a Lei nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, expedida pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, bem como nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do mencionado decreto, cuja execução indireta é vedada.
8. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9. Previsão de ressarcimento à contratada pelo fornecimento de peças até um limite estabelecido, cujo valor será de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), com o objetivo de possibilitar economicidade e eficiência no atendimento às demandas, quer sejam urgentes ou não, e minimizar as possibilidades de interrupção do funcionamento dos aparelhos. Acreditamos que tal previsão de responsabilidade da contratada pela eventual aquisição de peças de reposição, torna o processo mais ágil, por não ser necessário passar pelos trâmites formais de contratação, garantindo-se que a aquisição será pelo menor valor de mercado.

10. A Contratada deverá ter em seu quadro profissional experiente e devidamente habilitado, para assumir a Responsabilidade Técnica pelas atividades, visando à adequada execução dos serviços. Nos termos do art. 1º da Resolução nº 068, de 24 de maio de 2019, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, compete ao Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado, Técnico em Mecânica e o Técnico em Eletromecânica o planejamento, elaboração, execução, coordenação, controle, inspeção e avaliação da execução de manutenção de sistema de refrigeração e climatização, e todos os serviços do PMOC - Plano de Manutenção Operação e Controle. Assim, considerando que não há hierarquia entre o CONFEA e CFT, entende-se que não cabe à administração restringir a participação do Técnico Industrial no certame.

11. O início da execução dos serviços objeto dessa contratação será de no máximo 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

12. A prestação do serviços será realizada no endereço do edifício-sede da Subseção Judiciária de Governador Valadares, localizado na Rua Bárbara Heliodora, nº 862, Centro, CEP: 35.010-040, Governador Valadares/MG.

13. A empresa contratada deverá alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento do objeto deste Estudo, fornecendo as peças, ferramentas, os materiais, equipamentos e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

A contratação deve ser efetivada sem parcelamento por ser a maneira usual e mais eficaz, considerando as características do objeto e objetivando garantir vantajosidade para a administração. O parcelamento além de onerar a contratação pode dificultar a celeridade do processo, bem como a realização dos trabalhos de natureza continuada.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

Justifica-se a presente contratação para garantir a manutenção preventiva e corretiva dos 39 (trinta e nove) aparelhos de ar-condicionado da Subseção Judiciária de Governador Valadares, visando sua higienização e perfeito funcionamento.

Pretende-se também proporcionar aos magistrados, servidores, colaboradores e jurisdicionados um ambiente salubre e agradável, propício para o desempenho satisfatório de suas atividades, com um custo razoável para a administração, bem como assegurar a redução do consumo de energia e a conservação dos aparelhos que integram o sistema de refrigeração de ar e dos equipamentos de informática que compõem o acervo da Subseção Judiciária.

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual

Não há providências prévias a serem adotadas.

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes

Licitação visando à contratação dos serviços por intermédio de Pregão Eletrônico (PAe SEI 0003843-80.2024.4.06.8001).

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável

Conforme Manual de Sustentabilidade do CJF a empresa deverá se abster de utilizar na execução dos serviços qualquer das SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal e deverá adotar, na retirada de resíduos dos aparelhos, prática de desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados para o posterior descarte.

A contratada deverá, também, estabelecer em comum acordo com a contratante, procedimentos e rotinas voltados ao monitoramento e à melhoria contínua da eficiência energética e hidráulica dos equipamentos, apresentando à contratante, periodicamente e sempre que demandada, dados acerca do desempenho dos equipamentos e medidas a serem adotadas para melhoria.

Em especial, deverá observar as seguintes normas:

- Lei n. 12.305, de 02/08/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Lei n. 9.605, de 12/02/1998 - Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;
- Decreto n. 6.514, de 22/07/2008 - Dispõem sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração dessas infrações;
- Decreto n. 6.686, de 10/12/2008 - Altera e acresce dispositivos ao Decreto n. 6.514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações;
- Decreto n. 2.783, de 17/09/1998 - Dispõe sobre a proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de substâncias que destroem a camada de ozônio (SDO) pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional;
- Lei n. 13.589, de 04/01/2018 - Dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes;
- Resolução ANVISA n. 9, de 16/01/2003 - Orientação técnica elaborada por grupo técnico assessor sobre padrões referenciais de qualidade do ar interior em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo;
- Portaria MS n. 3523/98 - Determina que a manutenção, inspeção e limpeza seja feita por responsável técnico em periodicidade determinada pelo PMOC;
- NBR 16401-1, de 08/2008 - ABNT - Estabelece parâmetros básicos e requisitos mínimos de projetos para sistemas de-ar condicionado centrais e unitários;
- NBR 13971, de 01/2014 - ABNT - Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento - Manutenção programada;
- NR 32 - Determina que a limpeza geral dos aparelhos e dutos seja feita anualmente;
- NR 17 - Recomenda as condições mínimas de conforto acústico e climático nos ambientes onde se desenvolvem atividades intelectuais;
- Resolução CONAMA n. 267, de 14/09/2000 - Dispõe sobre a proibição no Brasil, da utilização das substâncias controladas especificadas nos Anexos A e B do Protocolo de Montreal sobre SDO;
- Portaria INMETRO n. 372, de 17/09/2010 - Estabelece requisitos técnicos de qualidade para o nível de eficiência energética de edifícios comerciais, de serviços e públicos (RTQ-C).

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

Com base nas informações apresentadas no estudo técnico desenvolvido, declaramos que a solução apresentada é viável de prosseguir e ser concretizada, pois:

1. A necessidade apontada é clara e adequadamente justificada;
2. As quantidades e demais exigências a contratar estão coerentes com os requisitos quantitativos e qualitativos necessários ao atendimento da necessidade da Subseção Judiciária de Governador Valadares;
3. A escolha da melhor solução está justificada no corpo do detalhamento do estudo técnico preliminar.
4. Almeja-se com a presente solução:
 - Promover a higienização dos aparelhos de ar-condicionado da Subseção;
 - Viabilizar o funcionamento adequado desses equipamentos;
 - Garantir um ambiente de trabalho salubre e agradável;
 - Assegurar a conservação dos aparelhos de refrigeração e dos equipamentos de informática.



Documento assinado eletronicamente por **Gisele Soares Ramos, Técnico Judiciário**, em 19/03/2024, às 13:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Luiza Porto Reis, Diretor(a) de Núcleo**, em 19/03/2024, às 14:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0685923** e o código CRC **E278753D**.